



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.176 ,DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

“Concede anistia de multa e juros incidentes sobre créditos tributários municipais, de qualquer natureza, constituídos referentes a fatos gerados ocorridos até 30 de setembro de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o artigo 150, §6º da Constituição Federal e artigo 181, II d, CTN.

FAÇO SABER, que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica concedida anistia de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das multas e juros incidentes sobre tributos municipais corrigidos monetariamente, de acordo com o prazo de recolhimento, conforme tabela do anexo I, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 1993.

Parágrafo único – Os benefícios da presente Lei condiciona-se ao recolhimento do tributo devido no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sofrendo escalonamento quanto à redução de multas e juros do tributo devidamente atualizado monetariamente conforme o prazo de recolhimento constante da tabela do Anexo I.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Fazenda, em Exercício.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

PRAZO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO	PERCENTUAL DA ANISTIA DE MULTA E JUROS
Até 30 dias após a publicação da Lei	100%
De 30 a 60 dias após a publicação da Lei	70%
De 61 a 90 dias após a publicação da Lei	30%